



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10467/000.878/90-14

nlfr

Sessão de 06 de novembro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11-768

Recurso nº: 63.117 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: HUMBERTO PEQUENO MADRUGA

Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA -PB

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIO DE 1987

"Procedente o lançamento principal que arbitra-
ra os lucros da pessoa jurídica, procedente por
igual o lançamento corolário contra a pessoa fi-
sica participe do capital social daquela, a par-
tir da respectiva e automatica distribuição do
mesmo ao sócio quotista."

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por, HUMBERTO PEQUENO MADRUGA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar pro-
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 06 de novembro de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 20 FEV 1992

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS
DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e DÍCLER DE
ASSUNÇÃO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Antonio Pas-
sos Costa de Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10467/000.878/90-14

RECURSO Nº: 63.117

ACORDÃO Nº: 103-11.768

RECORRENTE: HUMBERTO PEQUENO MADRUGA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir do arbitramento de lucros da pessoa jurídica onde a ora recorrente tem participação acionária, apuraram-se diferenças de imposto de renda da sociedade DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda.

Esclarece a peça vestibular que o lançamento decorrente tem apoio na disciplina do artigo 403 do RIR/80, classificando os rendimentos na Cédula "F", com base no artigo 34, inciso I do mesmo RIR.

A decisão monocrática, apoiada na que foi proferida nos autos do lançamento principal, rejeita a impugnação.

Tanto na defesa inaugural como na peça recursal, reporta-se a parte recorrente às razões de mérito formulada contra o arbitramento.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.768

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso visto como ofertado dentro do devido interregno processual.

Em mérito, a partir do V. Acórdão nº 103-11.700, que houve por bem confirmar o lançamento principal, e sob iguais fundamentos, rejeito o apelo para confirmar, por igual, o lançamento de corrente que busca a tributação da pessoa física participe no capital social da sociedade com lucro arbitrado.

Brasília-DF., em 06 de novembro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR